

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: pn5e4z7j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/06/2025 Projeto de lei nº 967/2025 Protocolo nº 5969/2025 Processo nº 1747/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a criação do Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção - OPMs, para atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso poderá instituir, em consonância com os programas de saúde pública estaduais, o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção – OPMs, com a finalidade de atender, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O Banco de OPMs poderá, conforme regulamentação específica:

I – receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos ou usados, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas;

II – firmar convênios, parcerias e ajustes com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive instituições de ensino e pesquisa, para operacionalização e ampliação da sua atuação.

Parágrafo único. As órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção recebidos em doação deverão atender aos padrões de segurança e eficácia estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 3º O fornecimento de OPMs às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida observará:

I – os fluxos assistenciais dos serviços de habilitação e reabilitação do SUS;

II – os critérios clínicos definidos pelo Ministério da Saúde e demais normativas federais e estaduais vigentes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção – OPMs, como medida estratégica para ampliar e qualificar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos recursos necessários à sua reabilitação e autonomia funcional.

Muitas dessas pessoas enfrentam barreiras não apenas físicas, mas sobretudo econômicas, para acessar órteses, próteses, cadeiras de rodas e demais dispositivos essenciais à sua locomoção e qualidade de vida. O fornecimento adequado e contínuo desses meios auxiliares é uma responsabilidade do SUS, mas que ainda encontra dificuldades operacionais em diversos estados.

A criação de um banco estadual permitirá não apenas a destinação de recursos específicos, mas também a captação de doações e a articulação com entidades públicas e privadas, potencializando a política pública de reabilitação em Mato Grosso.

Ademais, não há qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade no projeto, uma vez que este trata de saúde pública e proteção de direitos fundamentais de pessoas com deficiência, matéria de competência legislativa concorrente. Portanto, é plenamente legítimo que o Estado de Mato Grosso discipline normas específicas de suplementação e execução de políticas públicas de saúde em seu território.

Submeto esta proposição à apreciação dos nobres colegas parlamentares, na certeza de que juntos poderemos dar mais dignidade e acessibilidade às maranhenses e aos maranhenses que mais precisam.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual